

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 09/2025

**Institui a política de inovação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece diretrizes de inovação, cria a Comissão de Inovação e dispõe sobre a instalação do Laboratório de Inovação.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar n.º 14.130/2012, e,

**CONSIDERANDO** as normas relacionadas ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, que determina ao estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita com eficiência, qualidade, efetividade e foco na ampliação do acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a cultura da inovação como estratégia para o desenvolvimento de soluções criativas, colaborativas, sustentáveis e eficientes, aplicadas às atividades jurídicas e administrativas da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de existência de espaço experimental, multidisciplinar e colaborativo, voltado à prototipação, desenvolvimento e avaliação de soluções criativas e transformadoras aplicáveis à realidade institucional;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar a cocriação, a experimentação, o desenvolvimento de tecnologias, metodologias e práticas inovadoras que contribuam para a melhoria dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade;

Disponibilização - 16 de maio de 2025

Publicação - 19 de maio de 2025

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**CONSIDERANDO** a relevância da adoção de diretrizes e princípios orientadores para a gestão da inovação no âmbito institucional, alinhados aos objetivos estratégicos da Defensoria Pública;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Inovação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de fomentar a criação, a adoção, a disseminação e o desenvolvimento de práticas inovadoras, de modo a promover a melhoria contínua da prestação dos serviços jurídicos e administrativos.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Inovação:

I - estimular a cultura da inovação como instrumento para a transformação institucional;

II - promover a cocriação, o desenvolvimento colaborativo e o compartilhamento de conhecimentos entre Defensores(as) Públicos(as), servidores(as), estagiários(as), assistidos(as), parceiros e sociedade;

III - incentivar a utilização de metodologias e tecnologias voltadas à solução de problemas complexos e ao aprimoramento da gestão e da atuação jurídica;

IV - fomentar a integração com centros de inovação, universidades, startups, órgãos públicos e privados, visando ao intercâmbio de experiências e boas práticas;

V - contribuir para o desenvolvimento de soluções que ampliem o acesso à justiça, reduzam a judicialização excessiva e promovam a resolução adequada de conflitos;

VI - fortalecer a utilização de tecnologias emergentes, inteligência artificial, automação de processos, design de serviços, análise de dados e comunicação simplificada.

**Art. 3º** A Política de Inovação observará os seguintes princípios:

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I - empatia e centralidade nas necessidades das pessoas assistidas;

II - colaboração, participação e integração de diferentes saberes e áreas de conhecimento;

III - criatividade, experimentação e tolerância ao erro como parte do processo de inovação;

IV - sustentabilidade social, ambiental e econômica;

V - transparência, ética e responsabilidade social.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE INOVAÇÃO

**Art. 4º** Fica criada a Comissão de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de propor, avaliar, fomentar e acompanhar ações, projetos e políticas voltadas à inovação institucional.

**Art. 5º** A Comissão de Inovação será nomeada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões da Comissão, na condição de colaboradores(as), outros(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e especialistas externos, cuja experiência ou conhecimento possam contribuir para o desenvolvimento das atividades.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INOVAÇÃO

**Art. 6º** Compete à Comissão de Inovação:

I – elaborar propostas e diretrizes para a implementação de ações de inovação no âmbito da Defensoria Pública;

II – promover o debate e a reflexão sobre temas relacionados à inovação institucional;

III – fomentar a integração e a articulação entre os órgãos de administração superior

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

e de atuação da Defensoria Pública e entidades parceiras;

IV – mapear oportunidades de inovação e propor projetos voltados ao aprimoramento dos serviços prestados;

V – sugerir a criação de espaços de cocriação, incluindo a futura instalação de Laboratório de Inovação, como ambiente físico e metodológico para o desenvolvimento de projetos;

VI – incentivar a adoção de tecnologias emergentes e metodologias ágeis na execução de projetos institucionais;

VII – estimular a capacitação de Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) em temas relacionados à inovação.

### CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

**Art. 7º** O Laboratório de Inovação será instalado como espaço físico e metodológico voltado ao desenvolvimento de projetos, pesquisas, atividades de cocriação, experimentação e difusão de práticas inovadoras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Laboratório de Inovação será concebido como ambiente colaborativo, disruptivo, sustentável e interdisciplinar, com instalações adequadas e equipamentos próprios para estudos, oficinas, eventos e demais atividades voltadas à inovação.

§ 2º A instalação, a estruturação e o funcionamento do Laboratório de Inovação serão objeto de ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado, ouvida a Comissão de Inovação.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO

**Art. 8º** São atribuições do Laboratório de Inovação, entre outras que lhe forem conferidas por ato do Defensor Público-Geral do Estado:

I - apoiar os órgãos de administração superior e de atuação da Defensoria Pública na busca de soluções para problemas complexos, com base em metodologias de

Disponibilização - 16 de maio de 2025

Publicação - 19 de maio de 2025

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

inovação, empatia, colaboração e experimentação;

II - mapear e integrar iniciativas de inovação existentes no âmbito institucional e interinstitucional;

III - estabelecer conexões e parcerias com outras instituições públicas, universidades, startups e centros de inovação, inclusive mediante celebração de convênios de cooperação técnica;

IV - estimular e disseminar a cultura da inovação, facilitando a adoção de avanços tecnológicos e sociais;

V - fomentar o desenvolvimento de soluções de automação e otimização procedimental via utilização da tecnologia;

VI - incentivar o uso de inteligência artificial, ferramentas digitais e tecnologias emergentes aplicadas à atividade Institucional;

VII - promover a simplificação da linguagem e da comunicação com os(as) assistidos(as) e a sociedade;

VIII - elaborar e implementar planos de ação para o desenvolvimento de projetos inovadores, inclusive visando à redução da judicialização excessiva e ao enfrentamento das demandas repetitivas;

IX - propor a realização de cursos, oficinas e eventos para capacitação e difusão de boas práticas em inovação;

X - incentivar formas alternativas de resolução de conflitos, colaborando para o fortalecimento do acesso à justiça;

XI - articular projetos com o ecossistema local, estadual e nacional de inovação, bem como com as universidades e startups;

XII - sugerir convênios de cooperação técnica a serem firmados nos termos da Lei 10.973/04, bem como auxiliar na sua elaboração e análise técnica.

Disponibilização - 16 de maio de 2025

Publicação - 19 de maio de 2025

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Comissão de Inovação poderá instituir grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e execução de projetos específicos.

**Art. 10.** Ficam revogados(as):

I - a Resolução DPGE nº 03/2024;

II - o art. 1º, inciso VII, da Resolução DPGE nº 13/2023;

III - o Capítulo IX – Da Central de Inovação (CINOVA), na íntegra, da Resolução DPGE nº 13/2023.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 16 de maio de 2025.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado